Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 766/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4841/2015
PROTOCOLO	**:** 1582905
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	**:** FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS
INTERESSADO	**:** CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA
VALOR	**:** R$ 502.964,72
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade concorrência e a formalização do contrato de obra são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais que regulam a matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 15/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 004/2015, celebrado entre o Município de Naviraí e a Empresa Concrevia Construtora Ltda.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 15/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 004/2015 (fls. 316/324).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 15/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de pavimentação asfáltica com implantação de guias e sarjetas na Av. Ponta Porã no valor de R$ 502.964,72 (quinhentos e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) com prazo de vigência compreendendo o período de 150 (cento e cinquenta) dias, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – IEAMA – 8500/2016 (fls. 346/360).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante o Parecer PAR – 2ª PRC -11444/2017 (fl. 574).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 15/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de pavimentação asfáltica com implantação de guias e sarjetas na Av. Ponta Porã, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 316).

O valor estimado importa em R$ 502.964,72 (quinhentos e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 316).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 150 (cento e cinquenta) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava (fl. 319).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 349), *verbis:*

> Diante do exposto opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório e à formalização contratual**, de acordo com o inciso II do Art. 121, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer (fl. 574). assim redigido, *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 15/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 004/2015 (fls. 316/324), celebrado entre o Município de Naviraí/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Obras, Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF nº 876.586.901-04, como contratante, e de outro lado, a Empresa Concrevia Construtora Ltda., CNPJ nº 03.818.852/0001-89, por seu Representante, Senhor Ramiro Saraiva, CPF nº 065.517.851-15, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução contratual, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade concorrência e a formalização do contrato de obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES.**

Relator

SETAC-MSS/ARP